MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MEIO AMBIENTE | PATRIMÔNIO CULTURAL

1ª Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente
e Patrimônio Cultural da Capital

Av. Nilo Peçanha, 151 – 5º andar – Castelo/RJ
Tel. 2240-2931 – 2262-3228 - 22240-2095

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Ref.: Inquérito civil nº. MA 9530

"Alvorada lá no morro, que beleza
Ninguém chora, não há tristeza
Ninguém sente dissabor
O sol colorindo, é tão lindo, é tão lindo
E a natureza sorrindo, tingindo, tingindo"

"Alvorada" - 1968 - Cartola, Hermínio Bello de Carvalho e Carlos Cachaça

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO RIO DE JANEIRO**, (CGC nº 28.305.936.0001-40), pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 129, inciso III da Constituição da República e no artigo 1º, incisos I e IV da Lei 7.347/85, vem, à presença de V. Exa., promover a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

com pedido liminar

Em face de:

1) **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, CGC/MF nº

042.498.733/0001-48, com sede na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

2) **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/n, Palácio Guanabara, Laranjeiras, CEP: 22.231-901, Rio de Janeiro/RJ.

Pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

I – SÍNTESE DA LIDE E LEGITMIDADE ATIVA

Ao propor a presente ação civil pública, **o MINISTÉRIO PÚBLICO** age em defesa do meio ambiente natural e da preservação de área de uso comum da população, interesses públicos e indisponíveis lesados em razão do seguinte fato danoso**: continuada omissão administrativa dos réus, que resultou em abandono e degradação do Parque Ecológico da Rocinha,** bem público ambiental, situado próximo ao Portão Vermelho, no entorno da Comunidade da Rocinha, Gávea, Rio de Janeiro.

Os artigos 129, III e 225, da Constituição da República, definem como função institucional do Ministério Público zelar pela proteção ao meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida e ao patrimônio público. A Lei 7.347/85 fixa no seu artigo 1º, incisos I e IV, o cabimento da ação civil pública para responsabilização dos danos causados ao meio ambiente e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Da mesma forma, a Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê em seu artigo 25, inciso IV, alínea "a", a prerrogativa de promover tanto o inquérito civil como a ação civil pública para a **proteção, prevenção e reparação dos danos causados** ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico**,** dentre outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos.

Resta clara, portanto, a legitimidade do *Parquet* para propor a presente Ação Civil Pública que visa proteger o patrimônio ambiental representado pelo bem público lesado (Parque Ecológico da Rocinha), bem como obter a integral reparação dos danos já consumados ao referido parque público.

II. OS FATOS E O DIREITO CORRELATO

A) A investigação e os documentos colhidos no Inquérito Civil

O Ministério Público instaurou o Inquérito Civil MA 9530 (DOC. 02 em anexo – íntegra dos autos), a partir de representação dirigida ao *parquet* por representantes de diversos movimentos sociais, entidades, ONGs e associações interessadas na preservação do Parque Ecológico da Rocinha. A representação relatou, em síntese, o lamentável estado de abandono em que se encontra o Parque Ecológico da Rocinha e ilustrou os fatos com fotografias esclarecedoras:

> "(...) o Parque Ecológico da Rocinha se encontra sem manutenção, totalmente abandonado pelo poder público, sem iluminação, o chão está esburacado, sem asfalto, mato alto e muito lixo.
>
> O abandono do Parque motivou várias pessoas a se apossarem das áreas verdes antes reservadas ao uso público. Infelizmente, várias obras irregulares foram erguidas no local, outras estão em andamento e algumas se iniciando, depósitos de materiais de construção avançam na área florestada, a partir da entrada principal do Parque Ecológico.
>
> Aos 19 de julho de 2021, realizou-se visita no Parque Ecológico da Rocinha, por integrantes dos Coletivos subscritores, oportunidade em que restou constatada a subutilização do Parque, o descuido, o desleixo e a negligência do poder público. Seguem as fotos que retratam o abandono. (...)"

Construção de moradias na área do Parque da Rocinha

Execução de fundação, na área do Parque, para nova edificação

Trilha com buracos e banheiros danificados

Destruição da área de convivência

Lixo no Parque da Rocinha

A partir da instauração do Inquérito Civil, os autores da representação foram ouvidos pelo Ministério Público em detalhada reunião, na qual tiveram oportunidade de relatar o histórico do Parque Ecológico da Rocinha, desde sua a criação com recursos do Fundo Estadual de Conservação Ambiental, até os graves problemas e omissões que resultaram na situação de abandono e degradação atualmente existente no parque público.

O Ministério Público também apurou que o Parque Ecológico da Rocinha foi implantado com recursos públicos estaduais, oriundos em parte do Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM. O projeto foi inicialmente orçado em R$ 17.153.786,00 (dezessete milhões e 153 mil e setecentos e oitenta e seis reais), conforme consta do último item da planilha publicada

no Diário Oficial do Estado, edição de 20 de agosto de 2008 (Deliberação Executiva nº 272/2008 do Conselho Superior do FECAM), mas posteriormente recebeu aditivos que elevaram o valor total para cerca de 25 milhões de reais:

Secretaria de Estado do Ambiente

FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOVIMENTO URBANO

ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO EXECUTIVA Nº 272 DE 13 DE AGOSTO DE 2008

APROVA PROJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DO FUNDO ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO URBANO - FECAM, em sua 97ª Reunião, realizada em caráter extraordinário, em 13 de agosto de 2008 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Regimento Interno deste Conselho,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar os projetos abaixo discriminados, com apoio financeiro do FECAM, a serem aplicados, a fundo perdido, nos termos do item 1 do Manual de Operações do FECAM, totalizando R$ 92.912.422,64 (noventa e dois milhões, novecentos e doze mil quatrocentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Entidade Projeto	Projeto	Valor R$
SERLA E-07/000.376/08	Demarcação de Orlas e Faixas Marginais de Proteção de Diversas Lagoas e Cursos D'água no ERJ	1.800.148,61
SERLA E-07/000.377/08	Serviços de Desfazimento e Recuperação em Áreas de Proteção ambiental no ERJ	3.584.402,24
SERLA E-07/000.368/08	Programa de Recuperação Ambiental da Lagoa de Araruama, no Município de Araruama	14.015.270,51
SERLA E-07/000.393/08	Recuperação Ambiental da Lagoa de Saquarema no Município de Saquarema	20.148.647,99
SEA E-07/000.338/08	Subsídios à implementação de Elementos de Construção e Compras Públicas Sustentáveis no ERJ	400.000,00
SEA E-07/000.385/08	Programa de Restituição para Execução da Base Cartográfica do ERJ	4.200.000,00
SEA E-07/000.390/08	Programa Integrado de Monitoria Remota de Fragmentos Florestais e de Crescimento Urbano no Rio de Janeiro	949.536,16
SEA E-07/000.401/08	Tratamento de Esgotos para Baciais 2, 3, 5 e 6 do Município de Volta Redonda	30.660.631,13
EMOP E-07/000.400/08	Materialização dos Ecos-Limite das Com. da Rocinha, Chácara do Céu e Parque da Pedra Branca com Remanej. de Ocupações Irregulares	17.153.786,00

Art. 2º- Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2008

MARILENE RAMOS
Presidente

LUIZ FIRMINO MARTINS PEREIRA
Conselheiro

EDUARDO SÉRGIO DA COSTA
Conselheiro

PAULO DIAS PIZÃO Conselheiro

Id: 638316

Também foram requisitadas pelo Ministério Público, informações, vistorias e documentos de diferentes órgãos públicos estaduais e municipais. As respostas fornecidas, com largo atraso na maioria dos casos, informaram que os órgãos estaduais e municipais, sistematicamente, transferiram uns aos outros a responsabilidade pela conservação e manutenção do Parque, como será exposto a seguir.

A Fundação Parques e Jardins, órgão municipal competente para conservação e manutenção de parques públicos na cidade do Rio de Janeiro, demitiu-se de suas competências e esquivou-se de qualquer responsabilidade sobre o estado atual do Parque Ecológico da Rocinha, ao alegar que a competência seria estadual:

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade
Fundação Parque e Jardins

Dito isto, aduzo que o denominado Parque Ecológico da Rocinha é uma área de lazer que foi implementada pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e não pelo MRJ, através da Empresa de Obras Públicas (EMOP), com verba do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano (FECAM). Sendo assim, não compete ao MRJ e a esta FPJ, a princípio, qualquer intervenção na área.

Em sentido diametralmente oposto, o INEA, órgão estadual competente para gerir e conservar parques estaduais, eximiu-se de qualquer responsabilidade pelo Parque Ecológico da Rocinha, atribuindo tal competência aos órgãos municipais:

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas

À DIRBAPE com vistas à OUVI,

Em atenção ao Ofício 641/2021, esclarecemos que o Parque Ecológico da Rocinha, Gávea, Rio de Janeiro não consiste em unidade de conservação estadual administrada pelo Inea, mas sim gerido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2021

Em absoluta dissonância com o informado pelo INEA, o Secretário Municipal de Governo da Prefeitura, Sr. Marcelo Calero, também recusou qualquer responsabilidade municipal sobre a conservação e manutenção do Parque Ecológico da Rocinha, transferindo o ônus de gerir a área pública para o Governo do Estado:

> **Senhor Promotor,**
>
> Com os cordiais cumprimentos, de ordem de sua Excelência o Senhor Prefeito no uso das atribuições conferidas no Decreto Rio nº 49.124/2021 e em atendimento à solicitação dessa Promotoria que versa sobre possível mau estado de conservação da área denominada Parque Ecológico da Rocinha, esclarecemos.
>
> 1)O referido Parque foi implantado no âmbito do PAC da Rocinha pelo Governo do Estado e a sua gestão permanece no âmbito estadual, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;
>
> 2)O Parque não constitui Unidade de Conservação nos termos previstos do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, Lei Federal nº 9.985/2000, não cabendo sua gestão à Coordenadoria de Áreas Verdes como esclareceu a Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Cidade;
>
> 3)A COMLURB, por meio da Superintendência Regional SUL – LRS, realiza: limpeza da área 3 (três) vezes por semana, serviço da roçada da capa vegetal uma vez por mês e coleta de lixo domiciliar dos moradores diariamente; e,
>
> 4)A Secretaria Municipal de Conservação fará uma vistoria no local objetivando verificar possível existência de obras irregulares e adoção das medidas cabíveis se estas forem constatadas, mas aguarda confirmação da Polícia Militar por ser necessario o apoio da força de segurança.

A EMOP, Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro, apresentou cópia do processo administrativo nº E-07/400/2008, relativo às obras de implementação do Parque Ecológico da Rocinha, iniciativa denominada como "Projeto de Materialização de Ecolimites da Rocinha". No referido processo administrativo resta comprovado que o projeto foi aprovado para receber recursos públicos carimbados para projetos ambientais, orçados em cerca de **R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)** na 33ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental da Secretaria de Estado do Ambiente, realizada em 29 de junho de 2011.

Na ocasião, o então Secretário de Estado do Ambiente, Sr. Carlos Minc, declarou que "*este projeto parte de uma nova estratégia de proteção através do uso público sustentável, visando integrar a sociedade com o parque, conquistando adeptos para sua proteção, bem como promovendo educação ambiental*". Como será demonstrado mais adiante, **nenhum dos objetivos proclamados pelo Sr. Secretário chegou nem próximo de ser alcançado, em razão de sucessiva e deliberada conduta omissiva dos réus**.

A COMLURB, empresa municipal de limpeza urbana, relatou que uma parte do Parque Ecológico da Rocinha "está em perfeitas condições" (*sic*), mas admitiu que outra parte está **abandonada e repleta de construções irregulares**, "sem a devida fiscalização":

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA / COMLURB

DESPACHO Nº CLB-DES-2022/23653

Assunto: RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL. SOLICITAÇÃO/DENÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

A(o) COMLURB/PRE/DLU/LRS,

Informamos que na entrada do Parque, além de construções temos um outro cenário, com quadras de tênis e futebol, teatro e academia, todos em perfeito estado de conservação.

A parte final do Parque encontra-se abandonada, pelo risco causado devido a presença de usuários de drogas e também existem muitas construções irregulares, sem a devida fiscalização.

A despeito da confessada existência de construções irregulares e da ausência de fiscalização dos órgãos públicos competentes, o Gabinete do Prefeito Municipal, quando indagado sobre tal circunstância, limitou-se a informar que a fiscalização da área do Parque Ecológico da Rocinha não ocorre "por falta de apoio das forças de segurança":

Senhor Promotor,

Com os cordiais cumprimentos, de ordem de sua Excelência o Senhor Prefeito, sirvo-me do presente para, em atendimento ao Ofício 1ª PJ nº 628/2021 - Inquérito Civil MA 9530, encaminhar os esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Conservação, em anexo, informando que a Coordenadoria Técnica de Operações Especiais periodicamente agenda operações na área da Rocinha, as quais, entretanto, têm sido desmarcadas por falta de apoio das forças de segurança, que alegam alto grau de periculosidade, o que demandaria uma operação de maior porte.

Sendo o que cabia para o momento, colho do ensejo para renovar meus protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

LEANDRO MATIELI GONCALVES
Coordenador Especial do Gabinete do Prefeito

Já a Secretaria Municipal de Ordem Pública, órgão municipal encarregado de executar demolições administrativas de construções irregulares, informou ter relatado duas operações que envolveram demolições na comunidade da Rocinha. Porém, ao informar os locais em que tais operações ocorreram, verifica-se que a primeira operação ocorreu na localidade conhecida como "Matinha de São Conrado, com acesso pela Avenida Niemeyer nº 740 – São Conrado"; já segunda operação ocorreu na "Rua Dionéia" em local não especificado.

Portanto, aparentemente, nenhuma das operações relatadas pela SEOP ocorreu na área do perímetro do Parque Ecológico da Rocinha, que sequer é mencionado nos relatórios enviados ao Ministério Público pela SEOP.

Tal circunstância restou esclarecida de forma técnica e definitiva, através de laudo técnico elaborado pelos *experts* do GATE Ambiental do MPRJ, que subscreveram a perícia sobre o atual estado do Parque Ecológico da Rocinha e responderam de forma conclusiva aos quesitos formulados por esta Promotoria.

.

B) O Laudo Técnico Pericial do GATE Ambiental

O primeiro quesito formulado por esta Promotoria aos peritos do GATE, diz respeito à relevância ambiental do Parque Ecológico da Rocinha e a sua caracterização jurídica como APP – Área de Preservação Ambiental e/ou Unidade de Conservação da Natureza.

1º Quesito: A área denominada Parque Ecológico da Rocinha, que recebeu projeto elaborado pela EMOP e recebeu financiamento de recursos públicos do FECAM em montante superior a 17 milhões de reais, possui ou possuía relevância ambiental que a tornem área de preservação permanente ou justifiquem sua preservação e recomposição ambiental à luz da legislação ambiental vigente ou a área tem apenas função social e urbanística, como bem de uso comum da população? Em qualquer caso, justifique.

O GATE Ambiental esclareceu que "*o Parque Ecológico da Rocinha, possui significativa relevância ambiental, considerando os aspectos físicos, ecológicos e normativos que incidem sob área onde está inserido. Além disso, desempenha uma importante função*

social e urbanística, em razão do objetivo que motivou sua implantação e de sua estrutura e equipamentos públicos.

O referido Parque, inaugurado no final de 2012, foi implantado como parte do projeto "Materialização dos Ecos-Limite das Comunidades da Rocinha, Chácara do Céu e Parque da Pedra Branca com Remanejamento de Ocupações Irregulares".

Seu objetivo principal foi conter o avanço de habitações sobre a vegetação de Mata Atlântica e oferecer à comunidade um espaço coletivo para a realização de atividades de lazer, práticas esportivas, eventos culturais e ações ambientais. O Parque conta com diversos equipamentos urbanos voltados para o uso da coletividade.

Os Ecolimites implantados à época tinham como objetivo delimitar a área urbana consolidada da Rocinha por meio da construção de uma barreira física (muro). Essa medida visava conter o avanço de construções irregulares sobre Áreas de Preservação Permanente (APP) e/ou áreas de floresta. Além disso, estava prevista a relocação de moradias situadas em áreas de risco.

A partir dessa delimitação, os equipamentos urbanos do Parque Ecológico da Rocinha foram construídos fora do Ecolimite, em uma área com ocupações rarefeitas, onde houve remanejamento de moradias (Figura 1 a e 1b)."

As imagens de satélite constantes do laudo pericial (datadas de 2010 e 2023) exibem o perímetro do Parque Ecológico da Rocinha (em vermelho), situado em área verde localizada entre os ecolimites (em amarelo) da Comunidade da Rocinha e Comunidade Chácara do Céu. Na comparação das imagens resta claro que diversas residências foram realocadas em 2010 para ceder lugar ao Parque e seus equipamentos de uso comum da população:

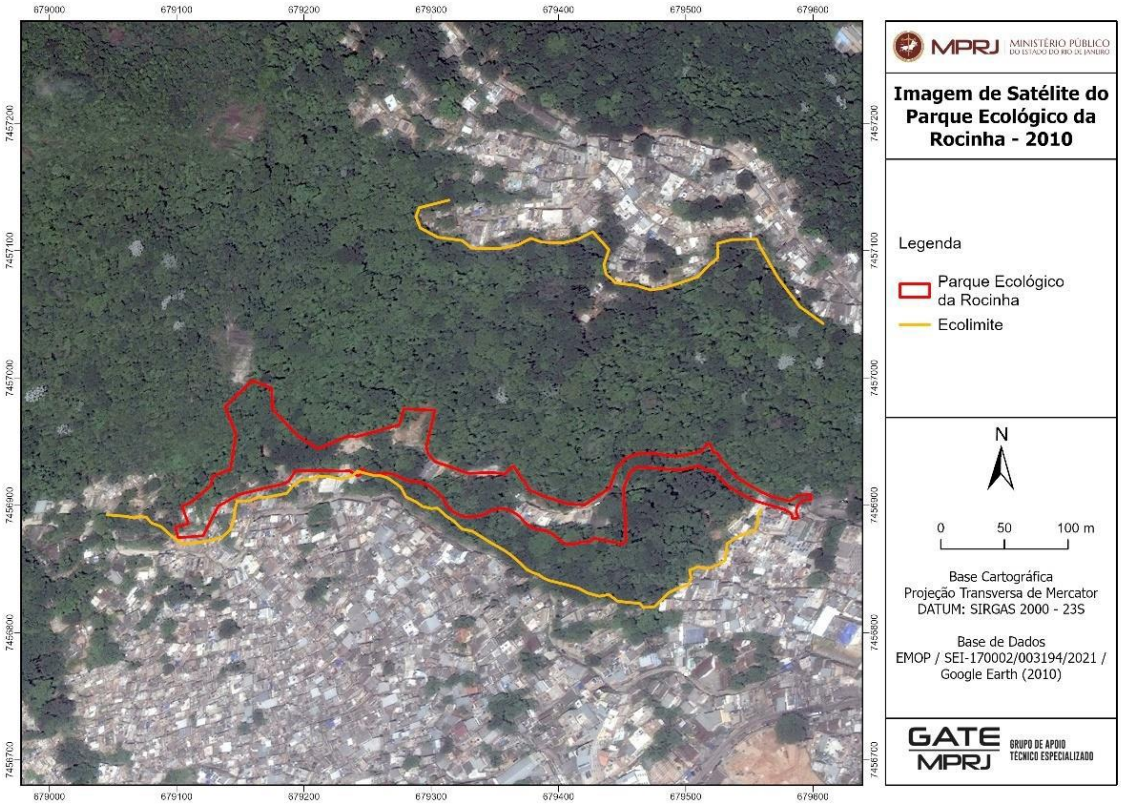

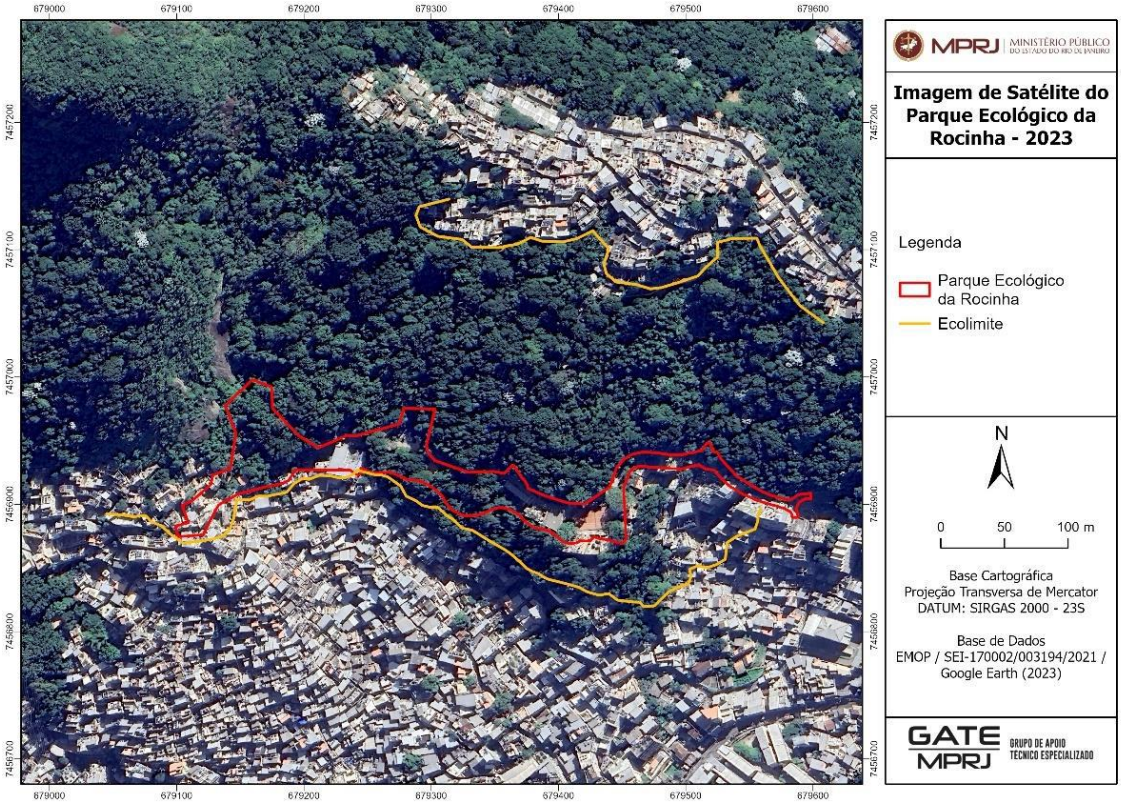

Figura 1 – Vista da área onde se localiza o ecolimite e o Parque Ecológico da Rocinha. Em 2010 haviam residências que foram remanejadas para implantação do Parque.

O GATE prossegue respondendo o primeiro quesito caracterizando a área ocupada pelo parque como zona de transição entre área urbana consolidada e floresta de Mata Atlântica, situando-se no interior da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) de São Conrado, instituída pela Lei Municipal nº 3.693/2003:

> "*A área edificada do Parque está localizada no limite entre uma área com ocupação rarefeita, entremeada a cobertura arbórea, e a Floresta Ombrófila Densa em estágio médio de regeneração (Figura 1). Dessa forma, o parque está inserido em uma área com vegetação arbórea que funciona como uma zona de transição entre a área urbana consolidada, delimitada pelo Ecolimite, e a floresta de Mata Atlântica, que apresenta um aspecto mais denso e preservado.*
>
> *Além disso, considerando informações geoambientais oficiais, constata-se que o Parque Ecológico da Rocinha, bem como o trecho entre o parque e o Ecolimite, incluindo áreas habitadas e com cobertura arbórea a jusante do parque, estão inseridos na Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) de São Conrado, instituída pela Lei Municipal nº 3.693/2003 (Figura 2).*"

A imagem abaixo demonstra de forma inequívoca que o Parque Ecológico da Rocinha é inteiramente abrangido pela Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) de São Conrado (zona sombreada em amarelo claro na figura), unidade de conservação ambiental instituída pela Lei Municipal nº 3.693/2003:

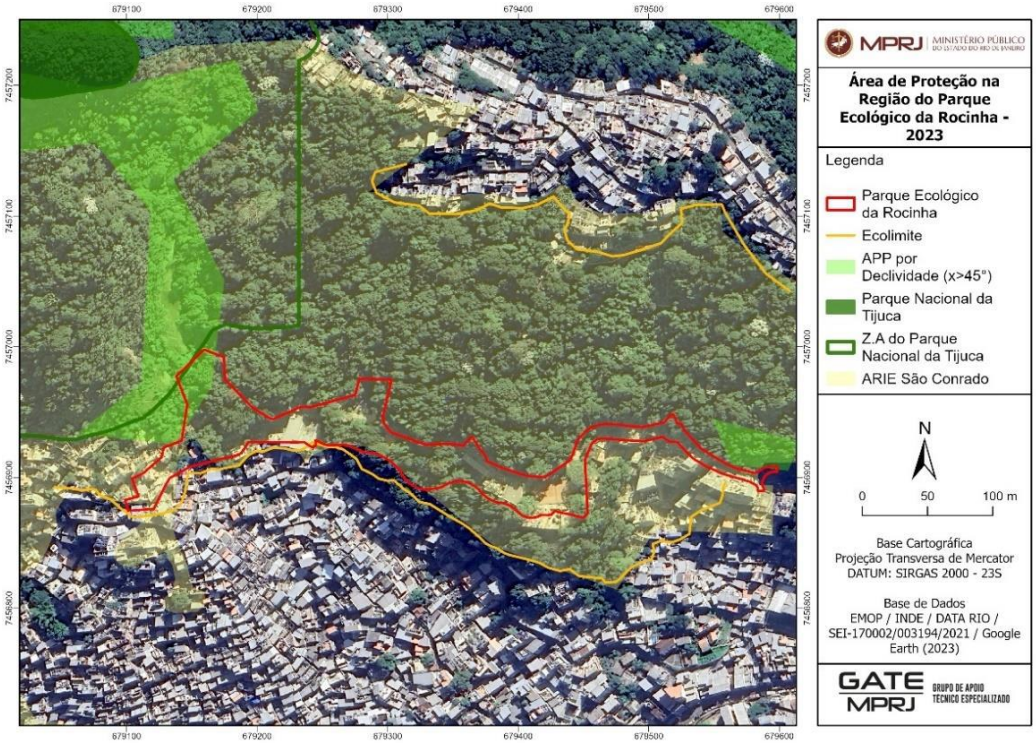

Figura 2- Localização do Parque Ecológico da Rocinha, em relação as áreas protegidas por leis existentes na região.

O GATE, de forma bastante didática, esclarece que "*as ARIES são Unidades de Conservação de uso sustentável, caracterizadas por serem "em geral de pequena extensão, com pouca ou nenhuma ocupação humana, com características naturais extraordinárias ou que abriga exemplares raros da biota regional, e tem como objetivo manter os ecossistemas naturais de importância regional ou local e regular o uso admissível dessas áreas, de modo a compatibilizá-lo com os objetivos de conservação da natureza" (art. 16 da Lei 9,985/2000). Ou seja, na área é admitida algum grau de ocupação, desde que compatível com a preservação do ecossistema natural. (....)*

Entre os objetivos da Área de Relevante Interesse Ecológico de São Conrado (Art. 4.º Lei Municipal nº 3.693/2003) estão:

> *I - preservar os exemplares raros, endêmicos, ameaçados de extinção ou insuficientemente conhecidos da fauna e flora locais;*
>
> *II - preservar e recuperar a cobertura vegetal nativa existente;*

> *III - garantir a integridade do patrimônio ecológico, paisagístico e cultural;*
>
> *IV - desenvolver estudos e pesquisas científicas, sujeitas a autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*
>
> *V - desenvolver educação ambiental;*
>
> *VI - estimular atividades de lazer, quando compatíveis com os demais objetivos da referida Área de Relevante Interesse Ecológico de São Conrado."*

O GATE também ressalta que parte do Parque Ecológico da Rocinha, além de integrar a unidade de conservação da natureza ambiental acima referida, também se caracteriza como APP- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, instituída por lei federal, em razão de sua **declividade superior a 45º**, o que denota acentuado **risco de deslizamentos geológicos**:

> "*Em relação às possíveis Áreas de Preservação Permanente (APP), verifica-se que uma parte do Parque está inserida em uma APP devido à presença de declividade superior a 45°, conforme definido no art. 4º, inciso V da Lei n. 12.651/2012 (Figura 2)."*

Na figura acima, a área de preservação permanente por declividade foi delimitada pelo GATE Ambiental como sendo a zona sombreada em verde claro, que coincide parcialmente com o perímetro do Parque (delimitado pela linha vermelha).

O segundo e o terceiro quesitos formulados por esta Promotoria aos peritos do GATE Ambiental, visavam esclarecer o estado atual de conservação do Parque Ecológico da Rocinha, bem como as causas e consequências ambientais dos problemas detectados:

2º Quesito: A área denominada Parque Ecológico da Rocinha está em bom estado conservação e manutenção de forma a atingir seus propósitos sociais e funções ambientais?

3º Quesito: Em caso negativo no quesito anterior, descreva a situação de degradação da área e aponte as principais causas e consequências nocivas para o meio ambiente e para os interesses da coletividade diretamente relacionadas a ausência de conservação?

Nas respostas, o GATE mais uma vez foi conclusivo e apontou detalhadamente, com diversas imagens ilustrativas, **o péssimo estado de conservação atual do Parque Ecológico da Rocinha**. Na verdade, as imagens demonstram que a quase totalidade dos equipamentos públicos instalados com recursos públicos no Parque da Rocinha se encontra em **estado de destruição avançada, em razão de nunca terem recebido nenhum tipo de manutenção ou reparo dos órgãos públicos, circunstância que inviabiliza seu uso atual pela população**:

> *"Para a resposta a esses quesitos, foram feitas comparações entre os registros fotográficos feitos em 2014, pelo GATE, na ocasião da elaboração do Parecer Técnico N. 205/2011, referente à Ação Civil Pública n. 004846.2-44.2004.8.19.0001 (Pedido de adoção de providências para prevenir os riscos geológicos em comunidade urbana, Favela da Rocinha) e os registros fotográficos realizados em outubro de 2024.*
>
> *Para melhor situar as edificações do Parque Ecológico da Rocinha, toma-se como referencial, a planta apresentada pela EMOP."*

"Segundo o Ofício18 EMOP/PRESI SEI Nº 908, datado de 13 de dezembro de 2021, foi informado que, com exceção do mirante e ecocentro (onde foi construída uma quadra de

tênis), refeitório e vestiário da administração, estacionamento, guarita e totem o restante foi executado.

1. Portão de Acesso

A localidade é conhecida como Portão Vermelho, com entrada principal pela Estrada da Gávea, 370. Por relato da população local, já existiu de fato o Portão Vermelho para acesso ao Parque, porém, não existe mais.

2. Guarita – não foi construída.

3. Ecocentro - não foi construído.

4. Mirante – não foi construído. Ressalta-se que, nessa área foi construída uma quadra de tênis que, atualmente, recebe o apoio de tenistas profissionais.

5 e 6. Correspondem, respectivamente, a área de ginástica e paredão de escalada, os quais não foram identificados. O que se observa hoje nesta área são barras quebradas e guarda corpo retorcido."

Figura 3- Registro atual da área correspondente á área de ginástica. Total estado de deteriorização.

7. Anfiteatro / Concha acústica –

Figura 4- (A) Vista frontal do Anfiteatro em 2024, com o palco e escadaria revestida em madeira, (B) detalhe do mal estado de conservação da escadaria e palco; (C) Em 2011, Anfiteatro recém construído, sem os acabamentos em madeira, constante às fl. 4 do Parecer Técnico 205/2011.

7. Quadra Poliesportiva

Figura 5- Quadra Poliesportiva

9 e 10. Duchas e Sanitários – Não foram feitos registros fotográficos nas áreas internas das duchas e sanitários por questão de segurança. Foi relatado que não há mais pias e sanitários no interior destes espaços.

Figura 6- Registro da área dos sanitários realizado em 2011.

Figura 7- Registro atual da área dos sanitários, próximo ao Café do Bosque. Total estado de deteriorização.

11. ATI – Academia da Terceira Idade – não foi observada em 2011, provavelmente ainda não estava instalada, e em 2024, esta área não foi identificada.

12. Bosque Infantil

Figura 8- Registro da área denominada Bosque Infantil. O registro do ano de 2011 observa-se que a área é recoberta por grama sintética, com equipamentos (brinquedos infantis) e utilizada pelas crianças. No registro de 2024 observa-se que não há equipamentos, não há recobrimento do piso com a grama sintética e o que restou do escorrega, não tem manutenção.

O GATE ainda asseverou que *"no registro feito para o ano de 2011 observa-se que a área era recoberta por grama sintética, com equipamentos instalados (brinquedos infantis) e utilizada pelas crianças.*

Os registros fotográficos de 2024 evidenciam que a área denominada Bosque Infantil se encontra sem manutenção e em estado de deterioração. Observa-se que não há equipamentos, não há recobrimento do piso com a grama sintética. Além disso, foi constatada a ***disposição inadequada de resíduos sólidos em vários locais do Parque****, o que evidencia a ausência ou a insuficiência da coleta regular de resíduos na área."*

Figura 9- Registro da área denominada Bosque Infantil, configurando o abandono do local. Os equipamentos foram retirados, não há recobrimento do piso com a grama sintética e o que restou do escorrega, não tem mautenção. Foi observado grande quantidde de lixo na localidade.

Figura 10- Reprodução de foto apresentada da área denominada Bosque Infantil, constante no documento intitulado Representação. **Foto:** Rocinha.org

13. Café do Bosque

Figura 11- Registro do ano de 2024 da área denominada Café do Bosque. Area abandonada e sem manutenção. Janelas foram retiradas e o guarda corpo sendo deteriorado.

Figura 12- Registro dos fundos da área denominada Café do Bosque. Área em total abandono.

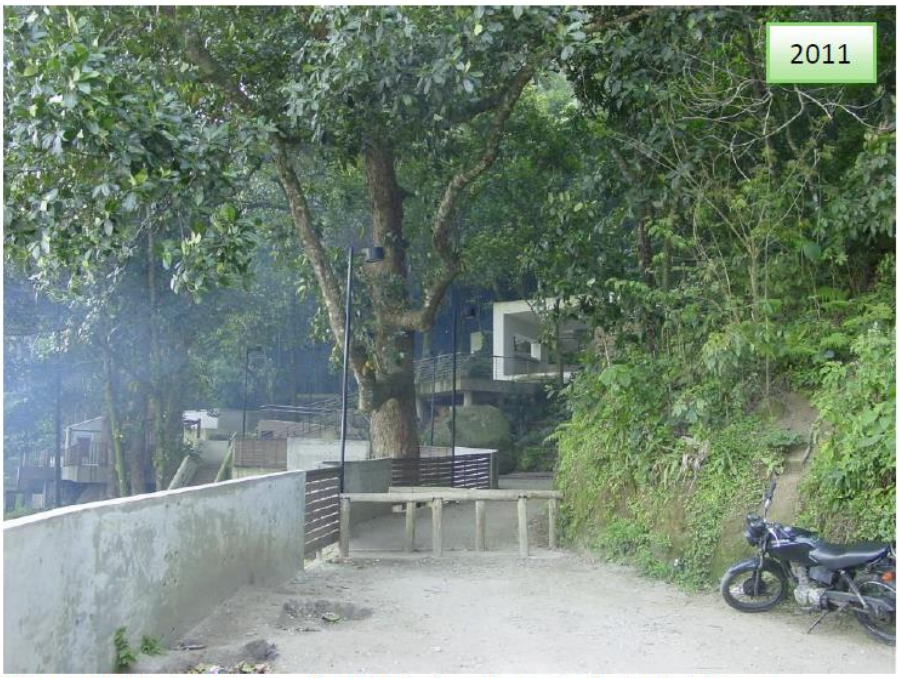

Figura 13- Registro do ano de 2011 da área denominada Café do Bosque.

Figura 14- (A)Detalhe do mal estado de conservação do "guarda corpo". Material enferrujado e partes sendo arrancadas e em (B) detalhe de como foi entregue o espaço Café do Bosque.

Figura 15- Em (A) a área no ano de 2011, como foi entregue à população local. Em (B) a área em 2024, completamente deteriorada, servindo de estacionamento de motocicletas e depósito de resíduos sólidos.

Figura 16- (A)Detalhe do estado da área da churrasqueira em 2011. Em (B) detalhe da mesma área no ano de 2024, totalmente degradada. A área sem mesa, sem tomadas, sem a própria churrasqueira, sem pia e sem guarda-corpo.

Na realidade, o único equipamento público do Parque Ecológico da Rocinha que ainda está condições adequadas de uso e mantém alguma funcionalidade social, é a quadra de tênis. Ocorre que o GATE apurou que a referida "*quadra de tênis **não existia no projeto original** e foi construída na área projetada para o Mirante/Ecocentro. Em parceria com a Rio Open, a empresa Claro e a Secretaria de Estado Esporte e Lazer, foi realizada em agosto de 2024 a reforma da quadra de tênis, casa do projeto social "Escolinha de Tênis Fabiano de Paula". Existe placa no local registrando o fato*." Portanto, o bom estado da quadra de tênis é exceção e se deve à iniciativa privada, não aos réus, que prosseguem omissos.

O GATE ainda atestou a existência de diversas edificações usos irregulares na área do Parque Ecológico da Rocinha:

> *"Em área lateral à quadra de tênis, foi observado uma construção de estacionamentos, com casas comerciais na parte superior. Essas edificações ocupam a área do Parque Ecológico. Por questão de segurança, essa área não foi fotografada.*
>
> *Por relato de moradores, a área do Parque está sendo utilizada como rota de locomoção para os moradores do alto da rua Dionéia. O acesso à rua Dionéia, pela Estrada da Gávea, requer uma subida íngreme. Diante dessa característica, a área do Parque, especificamente o Portão Vermelho, é utilizada como alternativa para alcançar a localidade de maneira mais suave. Porém, isto traz reflexos para a área como o excesso de circulação local, tanto a pé como por veículos automotivos, principalmente motocicletas.*
>
> *O registro fotográfico da área do Redódromo mostra a área como estacionamento de motocicletas. Não existe nenhum controle de acesso ao Parque Ecológico da Rocinha. Como mencionado no início da Informação Técnica, o Portão e a Guarita não existem."*

Os próximos quesitos formulados por esta Promotoria indagaram ao GATE especificamente sobre a existência dos problemas concretamente investigados, como ausência de manutenção, deficiência na coleta de lixo e a presença de construções irregulares no interior do Parque Ecológico.

4º Quesito: Existem problemas relacionados ao acúmulo de lixo, péssimo estado de manutenção dos equipamentos públicos e ocupação indevida da área por terceiros que executaram ou executam obras irregulares na área destinada ao mencionado parque?

5º Quesito: Em caso positivo, é possível afirmar que a omissão continuada de órgãos públicos no exercício de duas competências legais, está em relação de causa e efeito com o estado de degradação e descaracterização da área descrito na resposta ao quesito anterior? Em qualquer caso justifique, apontando quais órgãos públicos contribuíram para o resultado danoso verificado, por ação ou omissão continuada de seus deveres legais na área vistoriada.

O GATE confirmou a existência dos danos ao Parque e o nexo de causalidade:

"Como foi exposto nas respostas aos quesitos anteriores, a área denominada Parque Ecológico da Rocinha ***está em um estado crítico de conservação e manutenção****, comprometendo, de forma significativa, o atendimento aos seus objetivos sociais e ambientais previstos. Existem problemas relacionados ao acúmulo de resíduo sólido, deterioração e falta de manutenção dos equipamentos públicos e ocupação indevida da área por terceiros.*

Na documentação de 2021, acostada aos autos, denominada "Representação", foi mostrada as atividades referentes às ocupações irregulares. Tal documento menciona que:

2. Abandono do Parque. Grave dano ao meio ambiente. Ocupação humana, em área de risco geológico.

O Parque Ecológico da Rocinha como diversos parques brasileiros e unidades de conservação surgiu no cenário de conflitos territoriais e sem recursos financeiros e operacionais para a continuidade de sua gestão. Deste modo, a ausência do poder público e o desrespeito à legislação ambiental impôs a esta importante área protegida forte degradação.

Atualmente, o Parque Ecológico da Rocinha se encontra sem manutenção, totalmente abandonado pelo poder público, sem iluminação, o chão está esburacado, sem asfalto, mato alto e muito lixo.

O abandono do Parque motivou várias pessoas a se apossarem das áreas verdes antes reservadas ao uso público. Infelizmente, várias obras irregulares foram erguidas no local, outras estão em andamento e algumas se iniciando, depósitos de materiais de construção avançam na área florestada, a partir da entrada principal do Parque Ecológico.

Aos 19 de julho de 2021, realizou-se visita no Parque Ecológico da Rocinha, por integrantes dos Coletivos subscritores, oportunidade em que restou constatada a subutilização do Parque, o descuido, o desleixo e a negligência do poder público.

Seguem as fotos que retratam o abandono."

Figura 19- Lixo existente na área do Bosque Infantil.

O GATE também constatou construções em área pública: *"além do acúmulo de lixo, do péssimo estado de manutenção dos equipamentos públicos, observa-se a ocupação indevida da área por terceiros por obras irregulares na área destinada ao Parque."*

Figura 20- Figura apresentada às fls. 6 do documento intitulado "Representação", mostrando as construções irregulares na área do Parque Ecológico da Rocinha.

Figura 21- (A) Figura apresentada às fls. 6 do Parecer Técnico n. 205/2011. Observa-se a área recém-construída. Em **(B)**, figura apresentada no documento intitulado "Representação", mostrando a mesma área de (A) para o ano de 2024, porém, com a presença de lixo e construções irregulares ao fundo, limítrofe ao muro.

Também foram apresentados quesitos relativos à ilicitude da situação encontrada e seu enquadramento jurídico do ponto de vista das normas ambientais aplicáveis, incluindo as medidas de recuperação ambiental aplicáveis ao Parque da Rocinha.

6º Quesito: Existem motivos ambientais, amparados na legislação vigente, que autorizem ou recomendem a postulação da implementação de medidas de recuperação ambiental e recomposição e manutenção adequada da área? Caso positivo, especifique quais obrigações de fazer e não fazer são adequadas e exigíveis no caso concreto.

7º Quesito: Ainda em caso positivo, informe se as alterações autorizadas e promovidas na área, atingiram ou não unidade de conservação da natureza e\ou área de preservação permanente?

Mais uma vez, de forma didática e ilustrada, o GATE demonstrou a ilicitude da situação atual e apontou as medidas cabíveis de acordo com o ordenamento protetivo do meio ambiente. Salientamos que os peritos do GATE alertaram explicitamente para a circunstância de que **a área na qual está inserida o Parque possui RISCO ALTO E MÉDIO PARA ESCORREGAMENTOS DE MASSA (RISCO À VIDA HUMANA)**:

> *"Conforme exposto na resposta ao quesito "a" e relatado na Representação apresentada pelo coletivo Movimento Ecológico da Rocinha, a execução do Parque Ecológico da Rocinha, em 2012, teve como principais motivações a criação de um limite natural entre a Rocinha e a Floresta da Tijuca e a proteção de um importante fragmento de Mata Atlântica. O Parque foi concebido com um duplo propósito: proteger a floresta, o meio ambiente, as árvores frutíferas e o habitat de animais silvestres e, ao mesmo tempo, oferecer à comunidade um espaço coletivo para vivências culturais, atividades de lazer, e esportes, como nas quadras de futebol e tênis.*
>
> *Dada essa motivação, somada ao elevado valor financeiro investido em sua implementação, entende-se que* ***é dever do Estado garantir a manutenção desse patrimônio público.***
>
> *Ademais, conforme exposto na resposta ao quesito "a" (Figura 2), a área do Parque está inserida em uma Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável, pertencente à Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) de São Conrado. Nessa UC, as ocupações*

devem ser compatíveis com a preservação dos ecossistemas, o que se alinha aos objetivos do Parque Ecológico da Rocinha, que incluem atividades de lazer, educação ambiental e proteção ambiental.

No que tange às Áreas de Preservação Permanente (APP), apenas um pequeno trecho do Parque se enquadra nessa classificação, especificamente em APP de declividade, devido à inclinação superior a 45º, conforme disposto no art. 4º, inciso V, da Lei n.º 12.651/2012. Isso também está indicado na resposta ao quesito "a" (Figura 2).

Entretanto, ***é importante ressaltar que a região onde o Parque está inserido é classificada como suscetível à movimento de massa em grau médio e alto, de acordo com o Mapeamento de Suscetibilidade a Deslizamento elaborado pela Fundação GEORIO****, bem como de acordo com a Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa elaborado pelo Serviço Geológico do Brasil22 -CPRM (Figura 22).”*

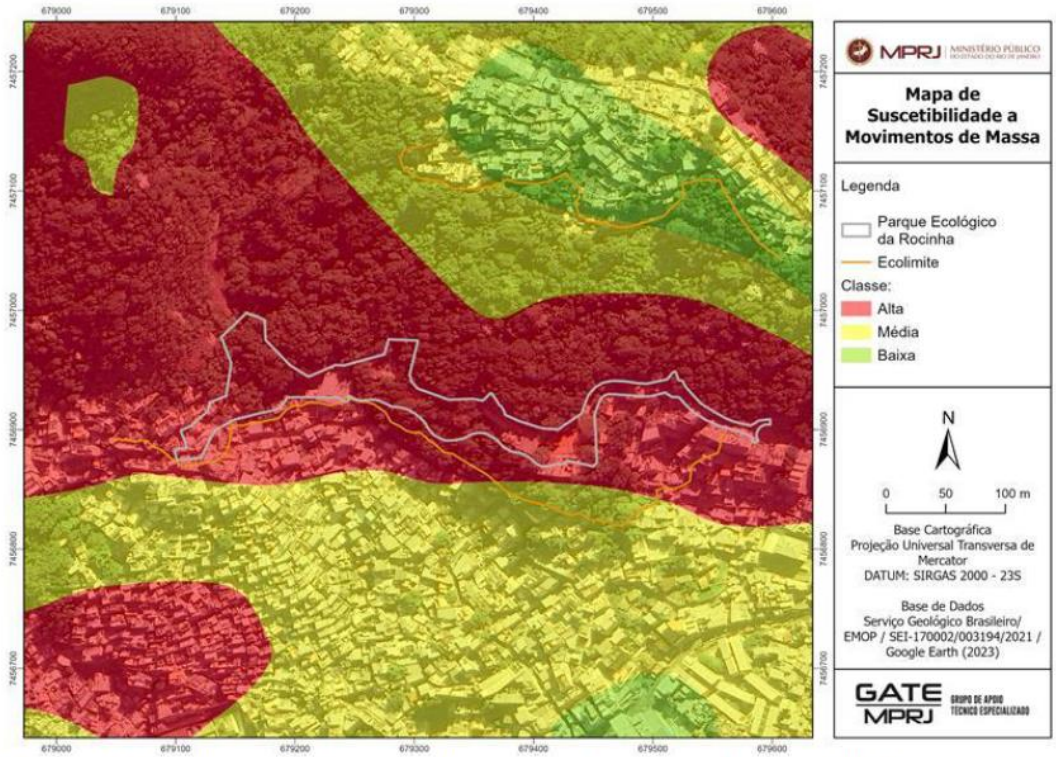

Figura 22- Localização da área em análise em relação ao grau de suscetibilidade a movimento de massa.

"Ademais, considerando a análise de imagens aéreas históricas (Figura 23), posteriormente a 2010, ***houve crescimento das ocupações em detrimento da área de floresta, incluindo novas construções dentro da própria área do Parque em 2021*** *(Figura 20), como relatado na Representação do Coletivo Movimento Ecológico da Rocinha."*

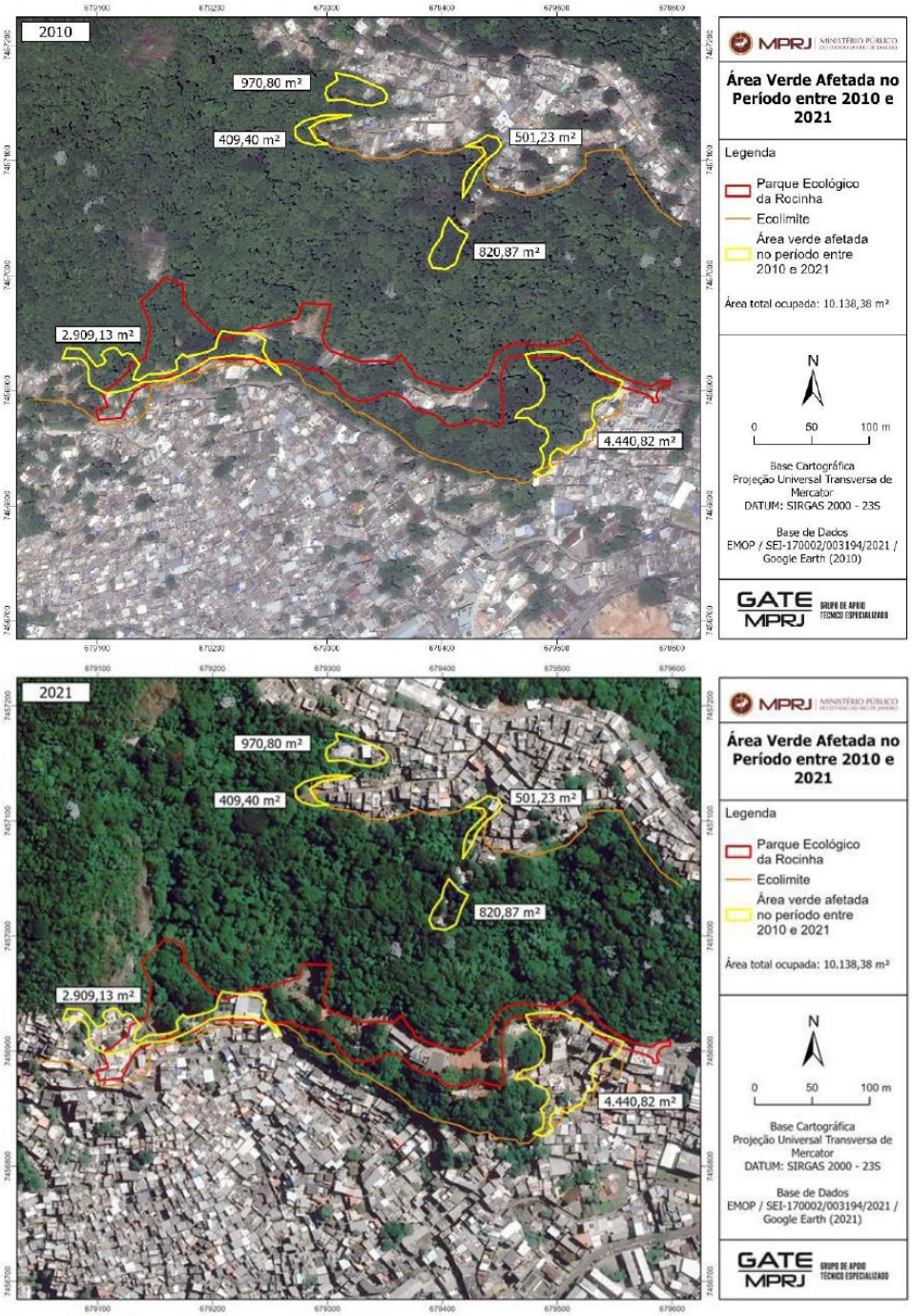

Figura 23 – Avanço das ocupações sobre área de floresta.

*"Diante desse cenário, **torna-se evidente a necessidade de o poder público identificar as construções irregulares, avaliar a existência de riscos geológicos e geotécnicos, e estabelecer as medidas necessárias para a mitigação desses riscos**, caso existam. Além disso, **é imprescindível adotar ações voltadas para a restauração da cobertura florestal nas áreas ocupadas indevidamente**."*

Por fim, esta Promotoria também submeteu à equipe de peritos do Ministério Público quesitos relativos à necessidade de providências IMEDIATAS, ou seja, aquelas que não podem esperar sequer o fim do processo para serem adotadas pelos réus.

7º Quesito: Considerando a resposta ao item anterior, mas também o estado atual da área impactada, bem como as características sócio-ambientais da área, solicito seja se informado se existe alguma intervenção ou ação em curso que deve ser paralisada imediatamente, com o objetivo de prevenir novos danos ambientais na área?

8º Quesito: Caso positivo no quesito anterior, especifique tais intervenções, o risco delas decorrente e a natureza dos danos que ainda podem ser causados (aqueles de natureza ambiental em sentido estrito, ou seja, risco ao meio ambiente natural).

A respostas do GATE, mais uma vez, salientaram **os riscos geológicos inerentes ao processo de ocupação irregular da área pública do Parque Ecológico da Rocinha e a necessidade de restauração imediata de suas qualidades originais**:

"Na ocasião em que se realizou os registros fotográficos no Parque Ecológico da Rocinha não se constatou intervenção ou ação em andamento. Entretanto, o processo de degradação do Parque é um processo dinâmico que vem ocorrendo ao longo do tempo.

Outrossim, também foi verificado crescimento das ocupações em potencial área de risco, em detrimento de área de floresta ao longo dos anos, incluindo novas construções na área destinada ao parque.

*Portanto, entende-se **imprescindível a atuação do poder público para garantir a recuperação e a manutenção do Parque**, conforme indicado nas fotos dos quesitos b e c, **bem como para identificar as construções irregulares e avaliar a existência de riscos geológicos e geotécnicos**. Além disso, é fundamental estabelecer as medidas*

necessárias para a mitigação desses riscos, *quando aplicáveis, e* ***adotar ações destinadas à restauração da cobertura florestal nas áreas ocupadas de forma indevida****".*

C) Conclusões Finais do Laudo Técnico Pericial do GATE Ambiental

Após esta minuciosa exposição e exaustivas respostas aos quesitos formulados por esta Promotoria, os peritos do GATE Ambiental concluíram o laudo técnico da seguinte forma:

"Pelo exposto, o GATE conclui que:

*- **Atualmente o Parque Ecológico da Rocinha apresenta um estado crítico de conservação e manutenção, comprometendo o atendimento aos seus objetivos sociais e ambientais previstos**. Existem problemas relacionados ao acúmulo de resíduos sólidos, deterioração e falta de manutenção dos equipamentos públicos e ocupação indevida da área por terceiros.*

*- **A área do Parque está inserida em uma Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável, pertencente à Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) de São Conrado, onde as ocupações devem ser compatíveis com a preservação dos ecossistemas**, o que se alinha aos objetivos do Parque Ecológico da Rocinha;*

*- A análise de imagens aéreas históricas evidência que ao longo dos anos **houve um crescimento das ocupações em detrimento da área de floresta, em área classificada como suscetível à movimento de massa em grau médio e alto, incluindo novas construções dentro da própria área do Parque**;*

*Diante do cenário relatado, entende-se **imprescindível a atuação do poder público para garantir a recuperação e a manutenção do Parque, bem como para identificar as construções irregulares e avaliar a existência de riscos geológicos e geotécnicos. Além disso, é fundamental estabelecer as medidas necessárias para a mitigação desses riscos, quando aplicáveis, e adotar ações destinadas à restauração da cobertura florestal nas áreas ocupadas de forma indevida**."*

D) A responsabilidade civil objetiva dos réus pelos danos já consumados e por aqueles que venham a ser consumados no curso do processo

Para a reparação integral dos danos já consumados ao Parque Ecológico da Rocinha e ainda aqueles que venham a ser consumados no curso da ação, aplicam-se as regras da responsabilidade civil objetiva.

A doutrina e a jurisprudência, praticamente unânimes, consagram a **responsabilidade civil objetiva**, ou seja, **independente da comprovação de culpa**, para indenização ou reparação de danos ao meio ambiente.

Assim, verifica-se que os requisitos da responsabilidade civil objetiva exsurgem claramente, posto que a omissão dos réus (conduta) é causa (nexo de causalidade) dos danos verificados no Parque Ecológico da Rocinha. Constatado o ato ilícito, *ipso factum* dever-se-á impor aos responsáveis o dever de restaurar o bem protegido e indenizar eventuais danos irreparáveis por sua natureza.

Salientamos, mais uma vez, que o Parque Ecológico da Rocinha se situa em área que possui floresta de Mata Atlântica (floresta ombrófila em estágio médio de regeneração), localizada no interior da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) de São Conrado, instituída pela Lei Municipal nº 3.693/2003. Portanto, o Parque Ecológico da Rocinha integra unidade de conservação da natureza municipal, sendo inequívoco o dever do Município de zelar pela sua conservação, manutenção e fiscalizar as irregularidades e danos cometidos no seu interior.

Transcrevemos abaixo os artigos 1º e 11 da Lei Municipal nº 3.693/2003, que estabelecem de forma cristalina a responsabilidade do ente público municipal:

> **Art. 1º** Fica criada a Área de Relevante Interesse Ecológico-ARIE de São Conrado, compreendida por parte dos Bairros de São Conrado e Rocinha, VI e XXVII Regiões Administrativas, com área de 82,21 ha.

> **§ 1º** A delimitação da ARIE está descrita por coordenadas e mapeada nos anexos I e II desta Lei.
>
> **§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a tutela e gestão da ARIE.**
>
> **(...)**
>
> **Art. 11 As infrações à presente Lei, bem como as demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores, sem prejuízo da obrigação de reparação de danos, às sanções legais cabíveis**.

Também recordamos que parte relevante do Parque Ecológico da Rocinha constitui APP- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, instituída por lei federal (art. 4º, inciso V da Lei n. 12.651/2012), em razão de sua declividade superior a 45º, o que denota acentuado risco de deslizamentos geológicos.

Tal circunstância, acrescida do fato do Estado do Rio de Janeiro ter dispendido há poucos anos, mais de **R$ 25.0000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)** nas obras de instalação do Parque Ecológico da Rocinha, em recursos públicos provenientes em parte do FECAM – Fundo Estadual de Conservação Ambiental, tornam inequívoca a responsabilidade solidária do Estado pelos danos consumados contra a área do Parque da Rocinha.

No caso em exame, são réus: (i) o Município, ente público gestor da unidade de conservação que abrange o Parque; e (ii) o Estado, ente público idealizador, executor e responsável pelos recursos públicos destinados à instalação do Parque, provenientes em parte do FECAM.

Como demonstrado no Inquérito Civil em anexo, ambos os entes públicos (Estado e Município) se omitiram continuadamente, demitindo-se do dever de zelar, conservar, fiscalizar e manter o Parque Ecológico da Rocinha ambientalmente hígido e em condições adequadas de uso pela população. Na realidade, os órgãos administrativos dos réus, o tempo inteiro durante a tramitação do Inquérito Civil, transferiram uns aos outros a responsabilidade pelo dever de conservação da área, em “jogo de empurra” infinito e indigno (com a população local).

O Parque Ecológico da Rocinha foi inteiramente abandonado pela Prefeitura e pelo Governo do Estado logo após ter sido inaugurado, com pompa e circunstância. Os moradores da Rocinha, aliás de qualquer bairro da cidade, não merecem tamanha indiferença, descaso e omissão deliberada por partes das autoridades municipais e estaduais. Sobretudo daquelas que foram eleitas e, a cada eleição, retornam às comunidades carentes da cidade, dentre elas a Rocinha, pedindo votos em troca de novas promessas vazias.

Por fim, restou demonstrado que o atual estado de abandono, degradação e os danos constatados no Parque Ecológico da Rocinha são consequência direta da omissão dos entes públicos réus, em claríssima relação de causa e efeito.

Portanto, estão presentes todos os elementos indispensáveis para a caracterização da responsabilidade civil ambiental dos réus, na forma objetiva prescrita na legislação vigente.

III. O PEDIDO LIMINAR

A) O fumus boni iuris

Encontra-se presente o ***fumus boni iuris***, consistente na inequívoca prova técnica (Doc. 01 em anexo – Laudo Pericial do GATE) de que a área pública do Parque Ecológico da Rocinha, localizado no interior da Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) de São Conrado, instituída pela Lei Municipal nº 3.693/2003 (unidade de conservação da natureza), **está completamente abandonada, degradada, atingida por desmatamento de vegetação nativa (mata atlântica em estágio médio de regeneração), ocupada indevidamente por construções irregulares, com os seus equipamentos públicos inutilizados por ausência de conservação e manutenção**, em frontal violação às normas jurídicas que determinam a proteção do bem ambiental. Também é violada Lei Federal, eis que parte do parque se situa em área de preservação permanente que protege áreas com declividade superior a 45º.

Os gravíssimos danos, provocados pela conduta omissa dos réus, foram descritos minuciosamente pelos peritos do GATE/MPRJ na prova robusta e imparcial consistente em documento técnico dotado de caráter público e, portanto, apto a gerar efeitos imediatos nos autos.

Transcrevemos abaixo as conclusões finais do laudo técnico, que demonstram haver bem mais do que simples *fumus boni iuris* no gravíssimo caso submetido a V. Exa.:

CONCLUSÕES DO LAUDO TÉCNICO:

""Pelo exposto, o GATE conclui que:

- **Atualmente o Parque Ecológico da Rocinha apresenta um estado crítico de conservação e manutenção, comprometendo o atendimento aos seus objetivos sociais e ambientais previstos.** Existem problemas relacionados ao acúmulo de resíduos sólidos, deterioração e falta de manutenção dos equipamentos públicos e ocupação indevida da área por terceiros.

- **A área do Parque está inserida em uma Unidade de Conservação (UC) de uso sustentável, pertencente à Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE) de São Conrado**, onde as ocupações devem ser compatíveis com a preservação dos ecossistemas, o que se alinha aos objetivos do Parque Ecológico da Rocinha;

- A análise de imagens aéreas históricas evidência que ao longo dos anos **houve um crescimento das ocupações em detrimento da área de floresta, em área classificada como suscetível à movimento de massa em grau médio e alto, incluindo novas construções dentro da própria área do Parque**;

Diante do cenário relatado, entende-se **imprescindível a atuação do poder público para garantir a recuperação e a manutenção do Parque, bem como para identificar as construções irregulares e avaliar a existência de riscos geológicos e geotécnicos. Além disso, é fundamental estabelecer as medidas necessárias para a mitigação desses riscos, quando aplicáveis, e adotar ações destinadas à restauração da cobertura florestal nas áreas ocupadas de forma indevida.**"

Já seria bem mais do que o suficiente, porém, ainda há muito mais. Há dezenas de provas documentais atestando a ilicitude e, não menos importante, interesse social demonstrado pelas dezenas de movimentos sociais, entidades, ONGs e associações interessadas na preservação e

restauração do Parque Ecológico da Rocinha, que subscreveram a representação solicitando ao Ministério Público providências judiciais para reparar os danos já consumados contra a área de uso comum da população.

De acordo com os dados do Censo 2022 do IBGE, a Rocinha é a maior favela do Brasil, com 72.021 habitantes. A comunidade diretamente interessada na preservação do Parque Ecológico da Rocinha possui mais habitantes do que 91% das cidades brasileiras:

- A Rocinha é a favela mais populosa do país.
- A Rocinha tem mais habitantes do que 91% das cidades do Brasil.
- A Rocinha tem mais domicílios do que qualquer outra favela do país.
- A Rocinha tem mais habitantes que dois terços dos municípios do Rio de Janeiro.

A coletividade interessada acompanha ativamente cada etapa deste processo, com a legítima expectativa esperança de que o Parque Ecológico da Rocinha volte cumprir suas finalidades ambientais e sociais. Tais finalidades, que hoje estão inviabilizadas por omissão dos réus, são as razões pelas quais o Parque foi projetado e implementado ao custo de mais de R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), em recursos públicos, carimbados para projetos de proteção ao meio ambiente em sua dimensão natural e urbana. Estes recursos foram perdidos e desperdiçados pela subsequente omissão dos réus.

B) O *periculum in mora*

Também está presente, como raras vezes, o ***periculum in mora***, consubstanciado no **risco iminente à integridade do Parque Ecológico da Rocinha e à própria vida dos invasores da área pública, que desmataram e construíram irregularmente no interior do Parque.**

O laudo técnico do GATE atestou que *"além do acúmulo de lixo, do péssimo estado de manutenção dos equipamentos públicos, observa-se a ocupação indevida da área por terceiros por obras irregulares na área destinada ao Parque."*

Os peritos do Ministério Público alertaram que estas construções irregulares estão sendo edificadas em área de **ALTO RISCO DE DESLIZAMENTOS GEOLÓGICOS**:

No que tange às Áreas de Preservação Permanente (APP), apenas um pequeno trecho do Parque se enquadra nessa classificação, especificamente em APP de declividade, devido à inclinação superior a 45º, conforme disposto no art. 4º, inciso V, da Lei n.º 12.651/2012. Isso também está indicado na resposta ao quesito "a" (Figura 2).

Entretanto, ***é importante ressaltar que a região onde o Parque está inserido é classificada como suscetível à movimento de massa em grau médio e alto, de acordo com o Mapeamento de Suscetibilidade a Deslizamento elaborado pela Fundação GEORIO****, bem como de acordo com a Carta de Suscetibilidade a Movimentos Gravitacionais de Massa elaborado pelo Serviço Geológico do Brasil22 -CPRM (Figura 22).”*

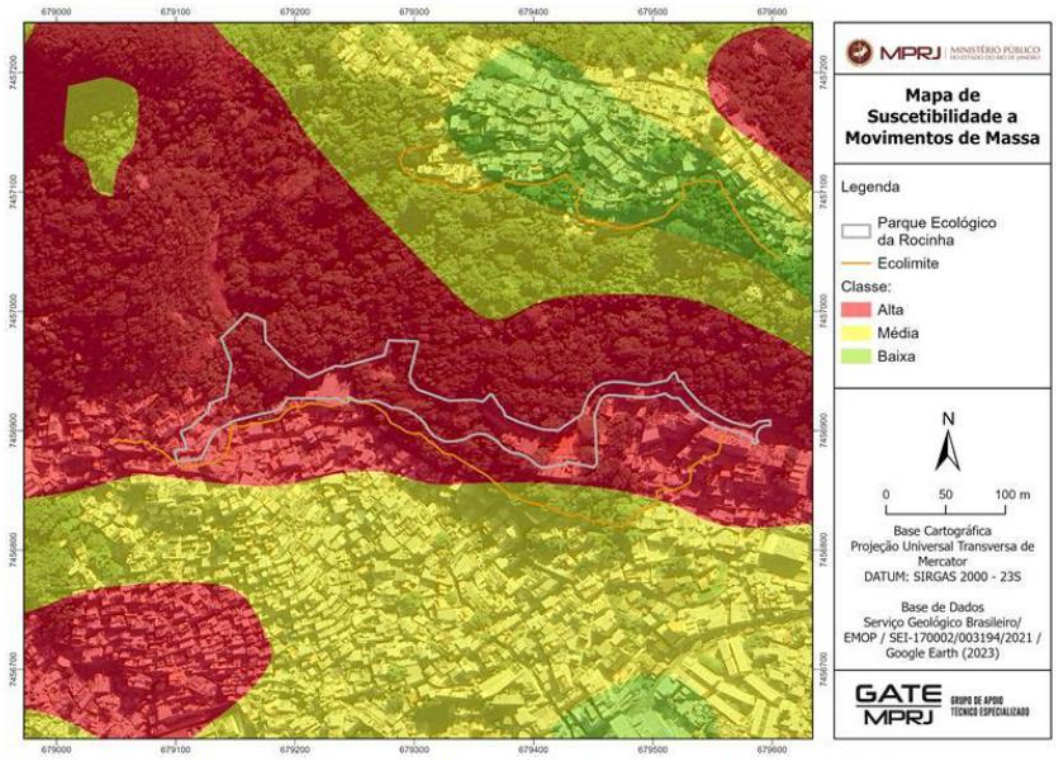

Figura 22- Localização da área em análise em relação ao grau de suscetibilidade a movimento de massa.

“Ademais, considerando a análise de imagens aéreas históricas (Figura 23), posteriormente a 2010, ***houve crescimento das ocupações em detrimento da área de floresta, incluindo novas construções dentro da própria área do Parque em 2021***

(Figura 20), como relatado na Representação do Coletivo Movimento Ecológico da Rocinha."

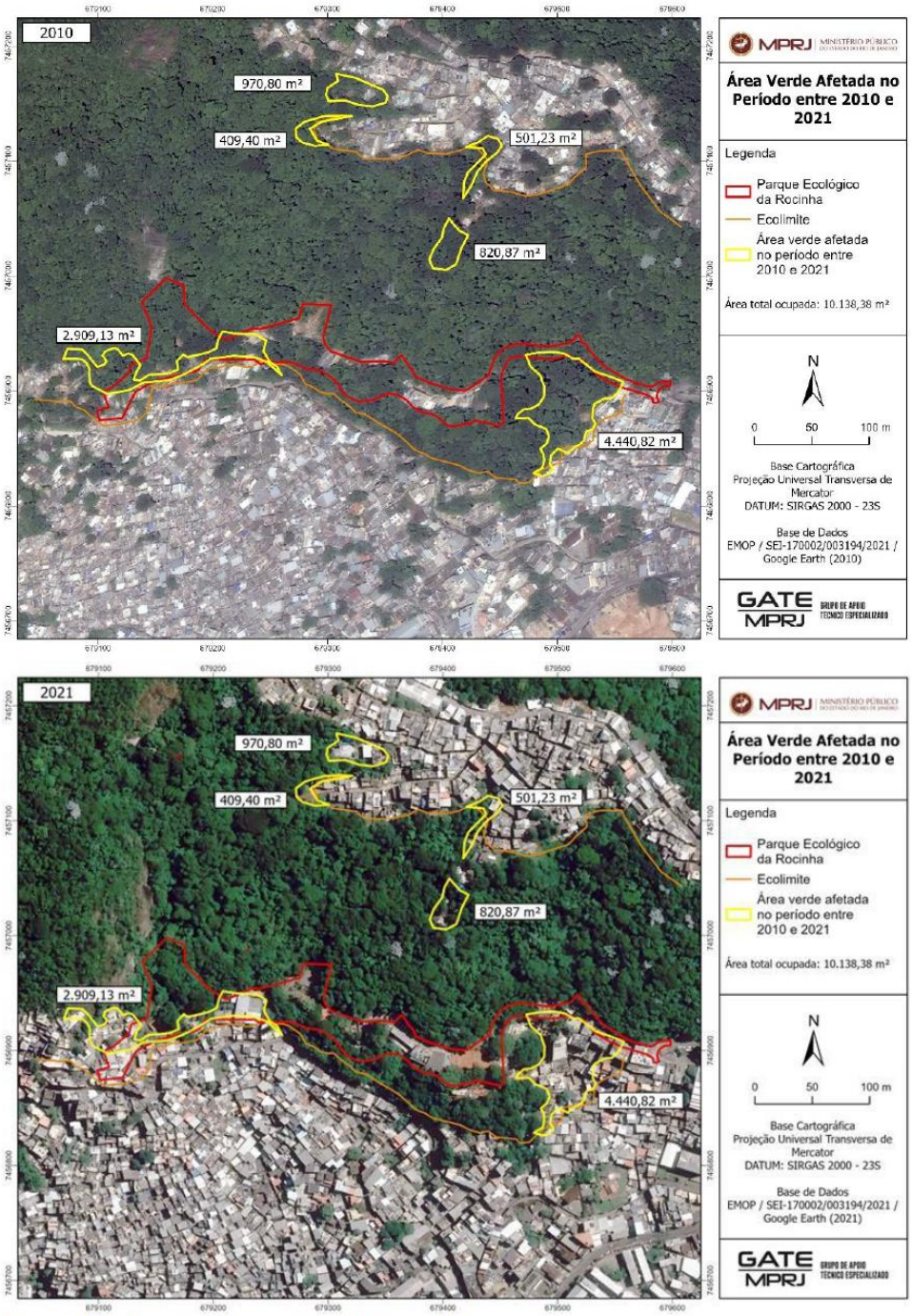

Figura 23 – Avanço das ocupações sobre área de floresta.

"Diante desse cenário, ***torna-se evidente a necessidade de o poder público identificar as construções irregulares, avaliar a existência de riscos geológicos e geotécnicos, e estabelecer as medidas necessárias para a mitigação desses riscos****, caso existam.*

Além disso, ***é imprescindível adotar ações voltadas para a restauração da cobertura florestal nas áreas ocupadas indevidamente****."*

Obviamente não é possível prever exatamente quando o RISCO DE NOVOS DESLIZAMENTOS irá se materializar, o que geralmente ocorre quando fortes chuvas afetam a nossa cidade. No entanto, pode-se afirmar que é inaceitável a probabilidade de que deslizamentos poderão ocorrer no local e vidas correm ALTO RISCO de serem ceifadas pela omissão dos réus.

Note-se que não se trata de evento imprevisível, pois na verdade ele já foi previsto quando a área foi mapeada como de alto risco para acidentes geológicos. **A única incerteza que existe é sobre quando o risco irá se materializar, circunstância que obviamente reforça a presença do PERIGO NA DEMORA DA CONCESSÃO DA LIMINAR PLEITEADA**.

Assim, o alto e médio risco de que um deslizamento na área do Parque Ecológico da Rocinha possa gerar vítimas fatais da comunidade, deixa clara a urgência da antecipação desta tutela que, revestida de extrema importância, não pode esperar a longa tramitação deste feito.

Com isso, frente ao todo que foi exibido, solicitamos ao julgador(a) que, antes de decidir, proceda a um interessante exercício de imaginação. Imagine V. Exa. que, ao invés da Comunidade da Rocinha, a omissão dos réus colocasse em risco a qualidade de vida e a própria integridade de moradores de dezenas de residências de alto padrão, situadas em encostas de bairros *chics* da cidade, como o Jardim Pernambuco ou o Alto Leblon. Qual seria a relevância e a prioridade com que o Poder Executivo, em suas diferentes esferas estadual e municipal, examinariam o assunto e adotariam as providências cabíveis?

Neste ponto, permita-nos um último parêntese necessário.

Certa madrugada, no longínquo ano de 1968, Cartola e Carlos Cachaça estavam descendo o Morro do Pendura a Saia, na Comunidade da Mangueira, quando ficaram impressionados com os primeiros raios de sol que iluminavam o cenário, contrastando a beleza da cena com o sofrimento dos moradores do lugar.

Ali mesmo, naquele momento, compuseram, então, a primeira parte do samba “Alvorada”, emprestada como preâmbulo desta ação civil pública:

“Alvorada lá no morro, que beleza
Ninguém chora, não há tristeza
Ninguém sente dissabor
O sol colorindo, é tão lindo, é tão lindo
E a natureza sorrindo, tingindo, tingindo”

A genialidade dos compositores registrou a visão idílica e poética da favela carioca, eternizada em uma das mais cultuadas obras primas da música popular brasileira. Desde aquela alvorada em 1968, transcorreram nada menos do que 57 anos. O tempo de uma vida.

No entanto, este longo tempo não foi o suficiente para que o Estado Brasileiro passasse a tratar os moradores das favelas como cidadãos de primeira classe, tal qual exige a Constituição. Na realidade, todos estamos exaustos de saber que os problemas existentes nestas comunidades se agravaram consideravelmente desde então, em razão da continuada omissão estatal em cumprir suas funções mais elementares, como garantir a segurança pública, prover saneamento básico e conservar áreas de lazer para a população. Os fatos que constituem a causa de pedir desta ação são a evidência eloquente desta omissão continuada.

Em 2025, muitas décadas após a alvorada que inspirou Cartola, as pessoas (não apenas o meio ambiente) continuam sem receber a consideração devida (e garantida pelas leis) por parte das autoridades eleitas e dos entes públicos que elas “governam”. Não se trata de proselitismo, longe disso; não temos nenhuma outra pretensão que não seja promover a justiça. Trata-se apenas de um fato notório e digno de ser lamentado e reparado.

Por estes fundamentos, requer o Ministério Público a concessão das **medidas liminares** para que:

1) Seja determinado aos réus a imediata adoção das seguintes medidas em caráter urgente, no prazo máximo de 60 dias:

a) A identificação, registro fotográfico e geolocalização de todas as construções irregulares existentes no interior do perímetro do Parque Ecológico da Rocinha, procedendo-se à imediata demolição administrativa daquelas que não estejam habitadas ou que estejam situadas em áreas classificadas como de alto e médio risco de deslizamentos, escorregamentos e acidentes geológicos ou geotécnicos.

b) O cadastramento de todas as famílias que residam em construções irregulares existentes no interior do perímetro do Parque Ecológico da Rocinha, para que se proceda ao reassentamento de forma regular e digna, do ponto de vista fundiário, atendendo-se a todas as exigências legais previstas nas normas de fundiárias aplicáveis, após a demolição administrativa das construções irregulares.

c) O replantio de vegetação nativa do tipo Mata Atlântica em todos os locais desmatados e atualmente ocupados por construções irregulares existentes no interior do perímetro do Parque Ecológico da Rocinha, procedendo-se doravante à manutenção adequada das mudas replantadas no interior do Parque para assegurar o êxito da revegetação.

d) A completa reforma, restauração e substituição, se for o caso, de todos os equipamentos públicos, móveis e imóveis, descritos e fotografados nesta petição inicial, destinados ao uso comum da população, existentes no interior do perímetro do Parque Ecológico da Rocinha, procedendo-se doravante à manutenção adequada dos referidos equipamentos públicos para assegurar que atendam sua finalidade social e ambiental.

e) O policiamento e fiscalização diária da área integrante do perímetro do Parque Ecológico da Rocinha, garantindo-se que a área do Parque, incluindo sua vegetação e seus equipamentos públicos, permanecerão livres de novas ocupações irregulares e que os atos que caracterizem danos ao patrimônio público ou ao meio ambiente serão eficazmente coibidos.

f) A limpeza diária, incluindo varrição e coleta de resíduos, da área integrante do perímetro do Parque Ecológico da Rocinha, garantindo-se que a área do Parque, incluindo sua vegetação e seus equipamentos públicos, permanecerão livres de lixo, dejetos e resíduos de qualquer natureza.

g) Seja fixada multa diária não inferior a R$ 50.000,oo (cinquenta mil reais) para cada réu, em caso de descumprimento da alguma(s) da(s) medida(s) acima

requeridas, que devem permanecer vigentes até o julgamento final desta ação.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** requer:

1 – Sejam os réus condenados solidariamente às seguintes **obrigação de fazer adiante descritas**, a serem cumpridas no prazo máximo de 60 dias, sob pena de multa diária não inferior a R$ 50.000,oo (cinquenta mil reais) para cada réu, em caso de descumprimento da alguma(s) da(s) obrigações abaixo requeridas:

1.1 - A identificação, registro fotográfico e geolocalização de todas as construções irregulares existentes no interior do perímetro do Parque Ecológico da Rocinha, procedendo-se à imediata demolição administrativa daquelas que não estejam habitadas ou que estejam situadas em áreas de alto e médio risco de deslizamentos, escorregamentos e acidentes geológicos ou geotécnicos.

1.2 O cadastramento de todas as famílias que residam em construções irregulares existentes no interior do perímetro do Parque Ecológico da Rocinha, para que se proceda ao reassentamento de forma regular e digna, do ponto de vista fundiário, atendendo-se a todas as exigências legais previstas nas normas de fundiárias aplicáveis, após a demolição administrativa das construções irregulares.

1.3 O replantio de vegetação nativa do tipo Mata Atlântica em todos os locais desmatados e atualmente ocupados por construções irregulares existentes no interior do perímetro do Parque Ecológico da Rocinha, procedendo-se doravante à manutenção adequada das mudas replantadas no interior do Parque para assegurar o êxito da revegetação.

1.4 A completa reforma, restauração e substituição, se for o caso, de todos os equipamentos públicos, móveis e imóveis, descritos e fotografados

nesta petição inicial, destinados ao uso comum da população, existentes no interior do perímetro do Parque Ecológico da Rocinha, procedendo-se doravante à manutenção adequada dos referidos equipamentos públicos para assegurar que atendam sua finalidade social e ambiental.

1.5 O policiamento e fiscalização diária da área integrante do perímetro do Parque Ecológico da Rocinha, garantindo-se que a área do Parque, incluindo sua vegetação e seus equipamentos públicos, permanecerão livres de novas ocupações irregulares e que os atos que caracterizem danos ao patrimônio público ou ao meio ambiente serão eficazmente coibidos.

1.6 A limpeza diária, incluindo varrição e coleta de resíduos, da área integrante do perímetro do Parque Ecológico da Rocinha, garantindo-se que a área do Parque, incluindo sua vegetação e seus equipamentos públicos, permanecerão livres de lixo, dejetos e resíduos de qualquer natureza.

2 - Sejam os réus condenados solidariamente à obrigação de indenizar os **danos intercorrentes e aqueles de difícil ou impossível reparação, consumados ao Parque Ecológico da Rocinha,** através da sua omissão continuada, e ainda aqueles que venham a ser consumados por fatos supervenientes no curso desta ação contra o referido Parque, **em valor não inferior a R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)**, que será revertido para FECAM como previsto no artigo 13 da Lei 7.347/85.

3 – A citação dos réus, na forma legal, para que contestem tempestivamente o pedido inicial, sob as sanções previstas em lei.

4 – A condenação dos réus nos ônus da sucumbência, inclusive honorários advocatícios que serão revertidos para o Fundo Especial do Ministério Público – FEMP – criado pela Lei 1.183 de 27 de agosto de 1987.

5 - Sejam julgados integralmente procedentes os pedidos formulados na presente ação civil pública.

Nesta oportunidade, o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, nos termos do artigo 369 do Código de Processo Civil, protesta pela produção de todas as modalidades de prova admitidas em direito, em especial pelo depoimento pessoal dos Réus, prova testemunhal, pericial e documental suplementar. A inicial é instruída desde logo com a íntegra dos autos do inquérito civil MA 9530.

Manifesta também, em face da natureza pública e indisponível dos interesses tutelados pelo Ministério Público nesta ação civil pública, na qualidade de mero legitimado extraordinário, a opção pela **não realização de audiência de conciliação ou de mediação**, na forma do artigo 319, inciso VII do Novo CPC.

Cássio Scarpinella Bueno afirma que: "Não há sentido em designar aquela audiência nos casos em que o autor, indica seu desinteresse na conciliação ou mediação. Até porque seu não comparecimento pode ser entendido como ato atentatório à dignidade da justiça nos moldes do §8º do art. 334. Trata-se de interpretação que se harmoniza e que se justifica com o princípio da autonomia da vontade – tão enaltecido pelo CPC de 2015 - e que, mais especificamente preside a conciliação e a mediação. Expresso, nesse sentido, aliás, o art. 2º, V, da Lei nº 13140/2015, que disciplina a mediação. Ademais, de acordo com o § 2º, daquele mesmo art. 2º, 'ninguém será obrigado a permanecer em procedimento de mediação'. De outra parte, ainda que o autor nada diga a respeito da sua opção em participar, ou não, da audiência de conciliação ou de mediação (quando se presume sua concordância com a designação da audiência consoante se extrai do §5º do art. 334), pode ocorrer de o réu manifestar-se, como lhe permite o mesmo dispositivo, contra sua realização, hipótese em que a audiência inicialmente marcada será cancelada, abrindo-se prazo para o réu apresentar sua contestação, como determina o inciso II do art. 335)." (BUENO, Cassio Scarpinella. Manual de Direito Processual Civil. 2. ed. Volume único. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 295.)

Por sua vez, Alexandre Câmara diz que: "Apesar do emprego, no texto legal, do vocábulo "ambas", deve-se interpretar a lei no sentido de que a sessão de mediação ou conciliação não se realizará se qualquer de seus pares manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual". (CÂMARA, Alexandre. Novo Processo Civil Brasileiro. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2016, p. 201.).

Além do já citado, constitui obstáculo à realização da mediação, no caso em tela, a evidente incongruência entre a exigência de publicidade em se tratando de resolução de conflitos

envolvendo ente público e que versa sobre direitos indisponíveis, com o instituto da mediação, regido pela confidencialidade.

Inaplicável, portanto, à luz do princípio da publicidade, insculpido no artigo 37, caput, da Constituição Federal, o princípio da confidencialidade sempre que um ente público se fizer presente em um dos polos processuais.

Deste modo, em casos como o presente, há sempre que se observar a regra da publicidade dos atos estatais, o que afasta por completo a possibilidade de resolução do conflito através da mediação, que deve, conforme visto, ser realizada sob o princípio da confidencialidade (incabível na hipótese).

O Ministério Público receberá intimações na **1ª Promotoria de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital**, sediada na Rua Nilo Peçanha, nº 151, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, na forma legal.

Embora inestimável pela sua natureza, atribui-se a esta causa o valor de R$ 1.000.000,oo (um milhão de reais), para o disposto no artigo 291 do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2025.

Carlos Frederico Saturnino

Promotor de Justiça